

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
N.º , DE 2017
(Do Sr. Adail Carneiro e outros)

Requer urgência para apreciação do
Projeto de Lei nº 91/2015.

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do artigo 155, do regimento interno da câmara dos deputados, urgência urgentíssima para a apreciação do **Projeto de Lei nº 91, de 2015**, que “dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que “Dispõe a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor”, com a finalidade de proteger o consumidor, ao determinar a inclusão da data de vencimento do produto no seu respectivo código de barras, utilizado na sua identificação nas gôndolas e nos caixas de pagamento nos estabelecimentos comerciais.”.

JUSTIFICAÇÃO

Temos lido algumas notícias nos jornais, com indesejável frequência, que o consumidor brasileiro vem sendo frequentemente lesado, ao conviver com a falta de informação clara relativa aos prazos de vencimento de produtos adquiridos em supermercados, farmácias, grandes lojas de departamentos e similares, sendo frequentemente levado a adquirir produtos que já estão com validade vencida ou com data muito próxima de expirar sua validade para consumo.

Se por um lado, ainda não se pode afirmar que há uma evidente má-fé dos supermercados, não é justo que o consumidor desatento e desavisado, esse sim agindo sempre de boa-fé, continue a adquirir produtos,

normalmente perecíveis, que frequentemente estão muito próximos de estarem vencidos ou já se encontram com data de validade expirada.

Precisamos iniciar o debate sobre este tema nesta Casa, a fim de que se busque uma punição rigorosa e exemplar aos estabelecimentos que praticam tais abusos contra o consumidor, pelo que nos parece ser a solução ideal proceder às alterações no art. 2º da Lei nº 10.962, de 2004, que “dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor”. Essa lei foi regulamentada, a nosso ver, de maneira muito tímida e insatisfatória, pelo Decreto nº 5.903, de 20 de setembro de 2006.

Pois bem, desta feita, compete-nos, nesta Câmara dos Deputados, tomar a iniciativa de corrigir essa lacuna na legislação, objetivando assegurar ao consumidor, vítima de reiterados e frequentes abusos cometidos pelos supermercados e similares, o direito de ser mais bem informado a respeito da data de validade dos produtos que adquire, de modo que, ao consultar o código de barras nos leitores ótico disponibilizados nos estabelecimentos comerciais, possa ter uma informação real, verdadeira e sem qualquer possibilidade de adulteração ou fraude por parte de quem quer que seja, fornecedor ou estabelecimento de venda.

Contamos com o pleno apoio de nossos ilustres pares para a rápida conclusão desse processo legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ADAIL CARNEIRO

Líder do Bloco PP, PODE, PTdoB

Líder do PMDB

Líder do PT

Líder do PSDB

Líder do PR

Líder do PSD

Líder do PSB

Líder do DEM

Líder do Bloco PTB, PROS, PSL, PRP

Líder do PRB

Líder do PDT

Líder do SD

Líder do PC do B

Líder do PSC

Líder do PPS

Líder do PHS

Líder do PSOL

Líder do PV

Líder da REDE

Líder do PEN

Líder do PMB